



EM 01/03/13

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N°. 26 /2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 172A

Em 22/02/2013

Gessika Flávia Belthoff
ENCARREGADO

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL E À AGROINDÚSTRIA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marechal Floriano o
“Programa de Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural e à Agroindústria” visando
fomentar o desenvolvimento do setor agrícola, o turismo rural e a agroindústria de
nossa município.

Parágrafo Único - O apoio de que trata o *caput* será concedido
ao produtor rural inscrito no Município de Marechal Floriano e às agroindústrias que
cumpram as exigências desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a promover por meio
dos seus órgãos competentes, através da coordenação da Secretaria Municipal de
Agricultura, atuação direta nas pequenas e médias propriedades rurais, com a finalidade
de construção e recuperação de carreadores; melhoria de acessos à propriedade;
colocação de cascalhos em terreiros, pátios e currais; construção de silos e trincheiras;
construção de tanques para desenvolvimento de piscicultura, etc.

*opto receber
emendas.*

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000

Telefax: (0**) 27 3288 - 1367 (0**) 27 3288 - 1331 (0**) 27 3288-2448



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Para a obtenção dos benefícios do *caput* deste artigo o produtor rural terá que possuir inscrição de produtor rural no Município de Marechal Floriano e comprovar:

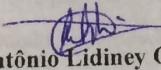
- a) Produtividade da área rural beneficiada;
- b) Não possuir qualquer débito com a Fazenda Pública Municipal;
- c) Manter atualizado o Talão de Notas do Produtor Rural de acordo com as normas emitidas pela Fazenda Pública Estadual.

§ 2º - As propriedades rurais que desenvolvem atividades turísticas deverão comprovar a sua inscrição como contribuinte do ISS.

Art. 3º - Sempre que necessário, poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

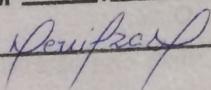
Marechal Floriano, 21 de fevereiro de 2013.


Antônio Lídiney Gobbi

Prefeito Municipal

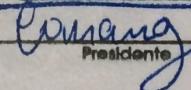
ORDEM DO DIA

EM 01 / 02 / 13



APROVADO

EM 01 / 03 / 13


Presidente



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O inclusivo Projeto de Lei trata da promoção de implantação de programas de apoio aos pequenos e médios produtores rurais que são hoje a base de nossa economia.

O presente projeto de lei possibilita ao pequeno e médio produtor rural, melhoria na infraestrutura de sua propriedade através da implantação de vias de circulação, construção e recuperação de carreadores; melhoria de acessos à propriedade; colocação de cascalhos em terreiros, pátios e currais; construção de silos e trincheiras; construção de tanques para desenvolvimento de piscicultura, etc., permitindo uma melhor distribuição de renda ao homem do campo.

O Município de Marechal Floriano situado na região de montanha do Estado do Espírito Santo enfrenta enormes dificuldades para criação e manutenção de empregos considerando estar inserido em uma região em que, praticamente, todos os seus espaços físicos estão em uma área de proteção ambiental o que dificulta e encarece a expansão de suas atividades o que obriga ao Poder Público Municipal a retribuição de suas ações na atividade econômica local.

O presente projeto de Lei ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis, objetiva permitir que a atuação da Prefeitura Municipal seja na própria propriedade, muito além da recuperação de estradas vicinais oficiais quase sempre mal cuidadas gerando grandes entraves ao escoamento da produção sem, entretanto, descharacterizar o interesse público, em especial porque se está exigindo do produtor a sua vinculação à atividade econômica local, através do uso de sua Nota de Produtor Rural.

O Princípio da Legalidade juntamente com o controle da Administração pelo Poder Legislativo é uma das principais garantias de respeito aos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

direitos individuais, isto porque a Lei estabelece limites de atuação administrativa em observância ao interesse público em face do interesse individual, razão pela qual submeto este projeto a essa colenda Casa de Leis, visando a consequente aprovação.

Marechal Floriano, 21 de fevereiro de 2013.



ANTÔNIO LIDNEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL

Folhas	Assinatura
I	Gessika Spand Belshoff



"Deus seja louvado"
Lei Municipal N° 549, de 28 de setembro de 2005

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Encaminho à Secretaria Geral para devidas providências.

22/02/2013 Gessika Spand Belshoff

Encaminho ao Presidente da Câmara para incluir em leitura no expediente da sessão Extraordinária do dia 01.03.2013.

Gibran Schneider Christo
Diretor Legislativo
Matrícula 048

AutORIZADO encaminhamento em 01.03.2013

Fernando

Encaminho para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei recebeu 03 emendas.

Fernando

Aprovado em sessão plenária 01.03.2013.

Fernando

Projeto de Lei após aprovação ~~rebeu voto parcial~~
referente as emendas Fernando